

RESOLUÇÃO Nº 035/2004 - CONSEPE

Dispõe sobre a criação e o Regimento Interno da Comissão de Pesquisa – CPq dos Centros da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 859/044, tomada em sessão de 18 de outubro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Pesquisa dos Centros da UDESC – CPq, órgão consultivo permanente de assessoramento técnico-científico-artístico vinculado à Direção Assistente de Pesquisa dos Centros.

Art. 2º - A CPq obedecerá ao Regimento Interno que a esta Resolução acompanha.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 4º – Fica revogada a Resolução nº 134/92 – CONSEPE, de 28 de agosto de 1992.

Florianópolis, 18 de outubro de 2004.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 035/2004 – CONSEPE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PESQUISA – CPq DOS CENTROS DA UDESC

TÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – A Comissão de Pesquisa – CPq, órgão consultivo técnico-científico-artístico, tem por finalidade assessorar a Direção de Pesquisa no desenvolvimento das atividades de pesquisa nos Centros.

Art. 2º - A Comissão terá composição multidisciplinar, sendo constituída:

- I. do Diretor de Pesquisa, como Presidente;
- II. de docentes pesquisadores doutores, com experiência em pesquisa.

§ 1º – O membro mencionado no inciso I é membro nato.

§ 2º – Os membros mencionados no inciso II, titular e respectivo suplente serão indicados pelos Departamentos do Centro e homologados pelo Conselho de Centro.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 3º - O secretário da Comissão será designado pelo Diretor de Pesquisa, dentre os servidores técnico-administrativos dos Centros.

Art. 4º - O membro da Comissão que, por motivo maior, estiver impedido de participar de uma determinada sessão da Comissão, deverá tomar providência para que o seu suplente seja convocado para substituí-lo nessa reunião.

Art. 5º - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - A CPq valer-se-á, preferencialmente de análises e pareceres sobre projetos de pesquisa, exarados por consultores *ad hoc*, que contemplarão julgamento do érito técnico-científico-artístico.

Parágrafo Único – Os pareceres de consultores *ad hoc* serão homologados pela CPq que no tocante aos projetos de pesquisa, analisará sua prioridade e viabilidade de execução.

Art.7º - A CPq reunir-se-á em sessões ordinárias convocadas pela Presidência e com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - As decisões do Colegiado a que se refere o artigo serão adotadas por maioria simples.

§ 2º - Somente os membros do Colegiado terão acesso às reuniões da CPq.

§ 3º - Poderão se convocadas, a juízo da Presidência ou solicitação de um membro e aprovada pela maioria do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimento sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

§ 4º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 8º – Compete ao Diretor de Pesquisa, como Presidente da Comissão:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II. Convocar os membros da Comissão para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. Propor a Ordem do Dia, para a reunião da Comissão;
- IV. Presidir as sessões da Comissão, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Convocar assessores ou pessoas que não integram a Comissão, sem direito, porém, a voto;
- VII. Convidar consultores *ad hoc* para análise e parecer de projetos.
- VIII. Designar relatores para avaliação de matérias específicas;
- IX. Encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da CPq; e
- X. Representar a Comissão quando e onde couber.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente da Comissão assumirá a presidência dos trabalhos o membro de maior titulação ou, na hipótese de haver mais de um com a mesma titulação, o mais antigo na Instituição.

Art. 9º - Verificada a presença de número legal, o Presidente iniciará a reunião, que deverá seguir a seguinte ordem:

- I. Discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia.
- IV. Assuntos Gerais

§ 1º - As matérias da pauta serão discutidas, de acordo com a ordem de inscrição, que poderá ser modificada por solicitação justificada de um dos membros, com a aprovação da maioria dos presentes.

§ 2º - A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de um membro, com a aprovação pela maioria dos presentes.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias só poderão ser apreciadas as matérias constantes da ordem do dia.

Art. 10 - Uma matéria poderá ser retirada da ordem do dia, para vistas, por solicitação de um dos membros da Comissão.

Parágrafo Único - A matéria retirada para vistas deverá ser devolvida à Secretaria no prazo máximo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Presidente.

Art. 11 - As votações na Comissão deverão seguir os seguintes preceitos:

- I. A votação será a descoberto.
- II. Qualquer membro da Comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito e solicitar a sua inclusão na Ata;
- III. O Presidente terá, além do voto como membro da Comissão, o voto de qualidade, em casos de empate.

Art. 12 - Em caso de urgência, o Presidente da Comissão poderá aprovar matéria de competência da mesma *ad referendum*, sendo o assunto levado à primeira reunião subsequente.

Parágrafo Único - Caso a Comissão não referende a matéria, a decisão será anulada.

Art 13 – Os membros suplentes poderão ser convidados às reuniões da Comissão tendo sua participação assegurada, sem direito a voto.

Art. 14 - O membro titular deverá comunicar a sua ausência às reuniões da comissão, em tempo hábil para permitir a chamada de seu suplente.

Art. 15 - A comissão poderá, quando necessário, constituir subcomissões para cumprir tarefas específicas.

Parágrafo Único - A critério da Comissão, estas subcomissões poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CPq ou ao Centro.

Art. 16 – Compete à Secretaria da Comissão:

- I. elaborar a pauta das sessões;
- II. providenciar a convocação para sessões, dos membros da Comissão, por determinação do Diretor de Pesquisa;
- III. secretariar as sessões;

IV. redigir as atas das sessões e demais documentos da Comissão.

Art. 17 – A Comissão reunir-se-á, em sessão ordinária e extraordinária, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Art. 18 – A Comissão se reunirá, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - A convocação da Comissão se fará por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19 – A Comissão se reunirá extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - No caso de reunião extraordinária, as mesmas deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas.

Art. 20 – O comparecimento às sessões da Comissão será obrigatório e considerado como serviço relevante, sendo que perderá o mandato, aquele que, sem causa justificada, faltar mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Parágrafo Único – A participação na Comissão ser computada na ocupação docente do Plano de Trabalho Individual – PTI.

Art. 21 - Qualquer membro poderá solicitar à Comissão a participação de pessoa não pertencente ao pleno, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para análise de assuntos da pauta da reunião.

Art. 22 – As decisões do plenário adotarão a forma de parecer.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da UDESC